EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX/XX.

Processo nº: XXXXXX

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 403, §3º do Código de Processo Penal apresentar suas

ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS

pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1. RESUMO DOS FATOS

O acusado foi denunciado como incurso nas penas do art. 12 da lei 10.826/03, e do art. 28, da Lei 11.343/06, como descreve a inicial de fls. XX.

De acordo com a narrativa da exordial acusatória, o acusado foi abordado por policiais militares, que adentraram à sua residência e encontraram, dentro de uma meia, XX (XXXXXX) munições calibre .380, bem como, uma pequena porção de suposta substância entorpecente.

A denúncia foi recebida tão somente quanto ao delito previsto no art. 12 da lei 10.826/03, vez que em relação ao deito previsto no art. 28, da Lei 11.343/06, não houve prova da materialidade delitiva e nem mesmo laudo preliminar a respeito da substância entorpecente (fl. XX).

O acusado foi citado (fls. XX) e apresentou sua Resposta à Acusação por intermédio da Defensoria Pública (fls. XX verso).

Em juízo foram colhidas as declarações das testemunhas **FULANO DE TAL, FULANO DE TAL e FULANO DE TAL**. O réu fora devidamente interrogado.

As declarações das testemunhas, assim como o interrogatório do acusado, foram gravados em sistema audiovisual, nos termos do art. 405, §1º, do Código de Processo Penal, e juntados às fls. XX e XX.

Juntou-se aos autos, o Auto de Prisão em Flagrante (fls. XX), o Auto de Apresentação e Apreensão (fl. XX), o Boletim de Ocorrência (fls. XX), o Relatório Final da Polícia Civil (fl. XX) e o Laudo de Exame de Munição (XX).

A defesa do acusado formulou pedido de relaxamento da prisão preventiva, alegando, em síntese, excesso de prazo na constrição cautelar do requerente, sendo tal pretensão acolhida por esse douto Juízo, nos termos da r. decisão de fls. XX verso.

O Ministério Público, ao apresentar suas Alegações Finais por Memoriais, requereu a condenação do réu como incurso nas penas do art. 12 da Lei 10.826/2003.

Ao final, os autos vieram para a apresentação de Alegações Finais por Memoriais pela Defesa Técnica, o que se dá oportunamente.

É o relato do necessário.

2 - DA INCONSTITUCIONALIDADE DOS CRIMES DE PERIGO ABSTRATO PREVISTOS NOS ARTS. 12, 14 E 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV DA LEI 10.8262/03

No que tange à conduta narrada na exordial acusatória, é certo que o enquadramento típico está de acordo com o disposto no art. 12 da lei 10.826/03, classificado pela doutrina como um crime de perigo abstrato, cujo bem jurídico violado seria a incolumidade pública.

É certo, ainda, que a tipificação de tal conduta, por expressar uma presunção absoluta de perigo ao bem jurídico, manifesta-se como uma verdadeira afronta aos mais basilares princípios do Direito Penal moderno, dentre os quais o da culpabilidade, da presunção de inocência, da lesividade, da alteridade, da materialização do fato e da ampla defesa.

É que a presunção do perigo ao bem jurídico, de forma absoluta, acaba por tratar o agente realizador da conduta como alguém que, indubitavelmente, causará um dano num curto ou médio espaço de tempo, sem que se dê a este agente sequer a oportunidade de demonstrar o contrário, provando que a sua conduta, por si mesma, não traz qualquer potencialidade lesiva a bem jurídico.

Sobre o tema, tanto tem se debruçado a doutrina estrangeira como a nacional. Autores de renome têm se manifestado, reiteradamente, no sentido da inconstitucionalidade dos tipos penais de perigo abstrato, em virtude da manifesta violação a princípios basilares de um Direito Penal democrático.

Eugenio Raul Zaffaroni, em seu Tratado de Derecho Penal, ensina sobre o crime de perigo abstrato, expressando que a presunção absoluta de um perigo consiste na negação do próprio bem jurídico como parâmetro para a incriminação:

"Esta conclusión nos demuestra, por um lado, peligro abstrato, entendido presunción de peligro que surge de la mera realización de la conducta y que no admite prueba em contrario, es uma "Gessinnungsstrafrecht" y que, por conduce a la punición de la desobendiencia por la desobediencia misma, es decir, a la negación del bien jurídico como elemento indispensable de los tipos penales.

De allí, que rechacemos que haya delitos de peligro presunto juris et de jure, admitiendo solo que hay delitos de peligro presunto em que se invierte la carga de la prueba, es decir, em que media uma presunción juris tantum, correspondiendo al procesado demostrar que no hubo possibilidad de peligro alguno."

(Eugenio Raul Zaffaroni, Tratado de Derecho Penal, Parte General, vol. III, Editora Ediar, Buenos Aires, 2009) É certo que a presunção absoluta do perigo viola os princípios da ampla defesa e da presunção de inocência, ignorados pelo legislador ordinário quando da criação dos tipos penais dos arts. 12, 14 e 16, parágrafo único, IV da lei 10.826/03.

Na espécie, não há qualquer notícia nos autos de que o acusado tenha utilizado as munições e acessórios para a prática de qualquer ato que trouxesse perigo à incolumidade pública.

Sendo assim, requer a Defesa Técnica a absolvição do acusado, ante a atipicidade da conduta praticada, em virtude de o tipo penal do 12 da lei 10.826/03 representar manifesta afronta à Constituição da República, notadamente aos princípios da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CRFB) da ampla defesa (art. 5º, LV, CRFB) e da lesividade (art. 98, I, CRFB).

3 - DO RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, PREVISTA NO ART. 65, III, d DO CÓDIGO PENAL

Verifica-se, ainda, que no interrogatório de fl. XX, realizado em juízo, o acusado confessou que tinha em sua residência as munições encontradas, motivo pelo qual deve ser reconhecida, para efeito de atenuação da pena, a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, d do Código Penal.

4 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Defesa:

(i) A absolvição do acusado, com fundamento no art. 386, III do Código de Processo Penal, ante a atipicidade da conduta, em virtude da inconstitucionalidade dos tipos penais de perigo abstrato;

(ii) O reconhecimento da circunstância atenuante do art. 65, III, d do Código Penal, qual seja, a confissão espontânea.

Nestes termos. Pedem deferimento.

XXXXX-XX, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

Advogada Colaboradora OAB/XX nº: XXXXX

> **FULANO DE TAL** Defensor Público